

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 016/2026, de 28 de janeiro de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:

A previsão da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão;

Os parâmetros dos atuais Contratos de Compra e Venda de Gás Natural que estabelecem métricas de reajustes para o gás natural, impactando de forma significativa na Tarifa Média (TM) cobrada pela Concessionária;

Que a Tarifa Média (TM) a ser cobrada pela Concessionária é formada por uma parcela do Preço de Venda (PV) pelos fornecedores e transportadores de gás natural e outra parcela pela Margem Bruta (MB) de Distribuição da Concessionária, expressa em R\$/m³;

O disposto no Artigo 28 da Portaria AGEMS nº 294/2025;

O disposto no Capítulo XIII da Portaria AGEMS nº 294/2025;

Os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária, constam na Portaria AGEMS nº 102/2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 234/2022;

A Portaria AGEMS nº 103/2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 235/2022;

O disposto no Artigo 11 da Portaria nº 281/2024 da AGEMS;

O custo médio ponderado de gás e transporte fixado nas tarifas dos usuários dos segmentos residencial, comercial e cogeração/climatização corresponde a R\$1,8605/m³, líquidos de impostos;

O valor da Parcela de Recuperação (PR) da conta gráfica para os usuários dos segmentos residencial, comercial e cogeração/climatização corresponde a (-)R\$0,0621/m³, líquidos de impostos.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar as Planilhas com os valores das tarifas de venda e prestação de serviço de distribuição de gás natural nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão.

Art. 2º As tabelas anexas são referentes às tarifas, sem impostos e com impostos, para pagamento à vista, faturados mensalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT – Diretora-Presidente – MSGÁS

ANEXO I – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento residencial coletivo

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	14,9999	5,6484	7,4992
15	34,9999	5,4484	7,2337
35	69,9999	5,2484	6,9681
70	Acima	5,1484	6,8354

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento Residencial Coletivo é de 30 m³/mês.

ANEXO II – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento residencial individual

Faixa Inicial m ³ /mês	Faixa Final m ³ /mês	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	2,9999	5,7984	7,6984
3	5,9999	5,7484	7,6320
6	14,9999	5,6984	7,5656
15	Acima	5,5984	7,4328

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento Residencial Individual é de 3 m³/mês.

ANEXO III – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento comercial

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	2,9999	5,2484	6,9681
3	7,9999	4,9984	6,6362
8	32,9999	4,8784	6,4769
33	Acima	4,6984	6,2379

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 10 m³/mês.

ANEXO IV – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	4,4150	5,8617
0,60	15,9999	4,1984	5,5741
16,00	150,9999	4,0827	5,4205
151,00	300,9999	3,6958	4,9068

301,00	1.000,9999	3,3188	4,4063
1.001,00	10.000,9999	2,7340	3,6298
10.001,00	15.000,9999	2,3305	3,0941
15.001,00	50.000,9999	2,3236	3,0850
50.001,00	100.000,9999	2,3098	3,0666
100.001,00	200.000,9999	2,2849	3,0336
200.001,00	300.000,9999	2,2704	3,0143
300.001,00	Acima	2,2621	3,0033

OBS: O Custo de Disponibilidade para o segmento Industrial, com consumo de até 5.000 m³/dia, é de 20 m³/mês.

ANEXO V – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de cogeração/climatização.

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Cogeração/Climatização	2,2984	3,0515

ANEXO VI – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os impostos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

Segmento	Tarifa com Impostos e substituição Tributária R\$/m ³
Gás Natural Veicular – GNV	3,0307

ANEXO VII – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV FROTA:

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Gás Natural Veicular – GNV FROTA	2,1220	2,6612

ANEXO VIII – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNC:

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Gás Natural Comprimido - GNC	2,0530	2,7257

Notas referentes aos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

I) Os valores constantes nas tabelas de tarifas referem-se ao consumo em m³/dia, com exceção do segmento residencial individual que tem sua faixa definida em m³/mês, e são calculados em cascata para os segmentos residencial, comercial e industrial.

II) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifa para pagamento à vista, faturados mensalmente e demonstram os valores dos impostos relativos à operação, quais sejam: ICMS 17%; PIS 1,65% e COFINS 7,6%, sendo considerado para o segmento GNV Frota o ICMS de 12%.

III) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros: 1) Volume; 2) Sazonalidade; 3) Ininterruptibilidade; 4) Perfil de Consumo Diário; 5) Fator de Carga; 6) Valor do Energético a Substituir; 7) Investimento Marginal da Rede Distribuidora.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

V) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

ANEXO IX – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	2,5920	3,0227
0,60	15,9999	2,3754	2,7701
16,00	150,9999	2,2597	2,6352
151,00	300,9999	1,8728	2,1841
301,00	1.000,9999	1,4958	1,7444
1.001,00	10.000,9999	0,9110	1,0624
10.001,00	15.000,9999	0,5075	0,5918
15.001,00	50.000,9999	0,5006	0,5838
50.001,00	100.000,9999	0,4868	0,5676
100.001,00	200.000,9999	0,4619	0,5387
200.001,00	300.000,9999	0,4474	0,5218

300.001,00	Acima	0,4391	0,5121
------------	-------	--------	--------

ANEXO X – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento de GNV FROTA -Mercado Livre:

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Gás Natural Veicular – GNV FROTA Mercado Livre	0,2990	0,3487

ANEXO XI – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento de GNC -Mercado Livre:

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Gás Natural Comprimido - GNC Mercado Livre	0,2300	0,2682

ANEXO XII – PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Tabela de Tarifas de distribuição de gás natural no segmento Termoelétrico – Mercado Livre

As Tarifas aplicáveis compreendem: Reserva de Capacidade e Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural (TCM) e de Distribuição de Gás Natural (TD).

A Tarifa de Capacidade e Manutenção – TCM será aplicada mensalmente a partir do início do Serviço de Distribuição de Gás, incidente sobre a QDC (Quantidade Diária Contratada) referente à reserva de capacidade e manutenção do gasoduto entre o ponto de recebimento e o ponto de entrega.

Segmento Termoelétrico – Faixa Única (m ³)	Sem tributos	Com Tributos
	TCM - R\$/m³	TCM - R\$/m³
Tarifa de Capacidade e Manutenção - TCM	0,0069	0,0080

A TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO – TD, referente à distribuição de gás natural entre o Ponto de Recebimento e o Ponto de Entrega.

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifa de Distribuição - R\$/m ³	Tarifa de Distribuição com Tributos - R\$/m ³
0	500.000,9999	0,0692	0,0807
500.001	1.000.000,9999	0,0496	0,0578
1.000.001	1.500.000,9999	0,0462	0,0539
1.500.001	2.000.000,9999	0,0389	0,0453
2.000.001	Acima	0,0356	0,0416

Notas referentes aos Anexos IX ao XII da PORTARIA Nº 016/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

I) Os valores constantes na tabela referem-se à distribuição em m³/dia e calculados, mensalmente, em cascata para o segmento industrial e, em faixa única, para os segmentos termoelétrico, GNV Frota e GNC.

II) Para aplicação da Tarifa de Distribuição (TD) será utilizada para definição da Faixa a Quantidade Diária Contratada (QDC) a qual será aplicada sobre o volume efetivamente movimentado.

III) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifas para pagamento à vista, faturados mensalmente aos quais serão aplicados os impostos relativos à operação, quais sejam: ISS 5,00%; PIS 1,65% e COFINS 7,60%.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO**

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/C100 BIZ	DCT1815	9C2HA07001R029548	NILSON ROGERIO DOS SANTOS
YAMAHA/YS150 FAZER SED	SLZ7F93	9C6RG3850S0063168	BCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
YAMAHA/YS150 FAZER SED	SLZ7F93	9C6RG3850S0063168	MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES
PEUGEOT/206 14 PRESEN FX	HSI4594	9362AKFW97B027619	DELTON DA SILVA CUNHA
HONDA/CG 160 FAN	QAL8410	9C2KC2200JR159274	BANCO PAN S.A.